



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 88 /2014
PROTOCOLADO SOB Nº 4190 /2014

EM 24 / 10 / 2014

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

“Declara como de utilidade pública a Associação Cultural Recreativa da Integração Arte e Raça - ACRIAR”.

Art. 1º Fica considerada como de utilidade pública a “Associação Cultural Recreativa da Integração Arte e Raça - ACRIAR”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de Outubro de 2014.

Professora Denise Marques
Vereadora Líder do PT

Justificativa: Criada no ano de 2009, a Associação Cultural Recreativa da Integração Arte e Raça – ACRIAR tem como objetivos “defender e incentivar toda atividade que visa o desenvolvimento educativo, cultural e artístico da coletividade, promover o conhecimento e o bem estar social da comunidade, em especial aos jovens e crianças (...) e manter oficinas diversas de inclusão social”, sendo evidente a importância dos serviços prestados pela associação à coletividade e, em especial à comunidade riograndina.

Em anexo, seguem os documentos que comprovam que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 7057/11 para que seja reconhecida como de utilidade pública.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 437939-0

NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA DE INTEGR

ENDEREÇO FRANCISCO PASTORE, 73/

AREA 30,00 M2

INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 27/08/2009

ATIVIDADE(S):

ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRACAO ARTE E RACA.

OBS: O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível sob pena das sanções previstas no Decreto Numero 268, de 12 de julho de 1972. Perderá a validade, quando se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos. Após cessar suas atividades, deverá ser encaminhada a baixa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento de suas atividades, conforme Artigo 45 do Decreto 4164 de 28 de dezembro de 1983.


Rio Grande, 02 de outubro de 2009

CHEFE DA DIVISÃO DE RENDAS DIVERSAS

DIRETOR DA UNIDADE RENDAS

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.140.640/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRACAO ARTE E RACA ACRIAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRIAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R FRANCISCO PASTORE	NÚMERO 73	COMPLEMENTO
CEP 96.202-340	BAIRRO/DISTRITO VILA DIAS	MUNICÍPIO RIO GRANDE
		UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 16/09/2009 às 14:32:14 (data e hora de Brasília).		

Preparar P.
para impre

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" ACRIAR, Rua Francisco Pastore, nº 73, Rio Grande,RS, neste ato representada pelo Sr. RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS, no Livro A nº 18, Folha nº 001, Sob nº 2029, conforme requerimento arquivado em cartório, despachado pelo sr. Oficial (portaria 511/74), averbo nesta data, o estatuto social, datada de 27/08/2009. Fica arquivado neste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, a mencionada petição juntamente com os documentos que a instruíram. Dou fé.

Rio Grande, RS, 09/09/2009


Vera Regina de Oliveira Martins
Registradora Designada

Recibo(s): 307873 Total: R\$ 133,80 + R\$ 4,00 = R\$ 137,80
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 21,70 (0484.03.0700027.08190 = R\$ 0,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 32,40 (0484.03.0700027.08191 = R\$ 0,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 32,40 (0484.03.0700027.08192 = R\$ 0,40)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 7,20 (0484.01.0900001.06029 a 6037 = R\$ 1,80)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,50 (0484.01.0900001.06038 = R\$ 0,20)
CERTIDÃO PJ: R\$ 37,60 (0484.03.0700027.08193 a 8194 = R\$ 0,80)



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" - ACRIAR

Aos dois dias de julho de 2009, as 20:00 horas, reuniram-se os senhores Raquel Rodrigues de Farias, Diogo César Rodrigues de Farias, Derni Rocha da Costa, Elmo Faria de Farias, Seneu Albano Rivero, Zilda Luna Bento e Marlene Peres Pereira, no prédio sito a Rua Francisco Pastore n.º 73, Parque Residencial Coelho, nesta cidade, com a finalidade de criar uma associação sem fins lucrativos, com a finalidade de Defender e incentivar toda atividade que visa o desenvolvimento educativo, recreativo, cultural e artístico da coletividade, promover o conhecimento e o bem estar social da comunidade em especial aos jovens e crianças, promover encontros e reuniões de interesse dos associados e da coletividade com a autorização da Diretoria Executiva e manter oficinas diversas de inclusão social, quando auxiliada pelo poder público. Então foi então posto em votação o nome da associação e foi aceito por unanimidade o de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" - ACRIAR**, logo em seguida foi redigido o estatuto da associação e dado um recesso das 20:30 as 21:30 horas para que os presentes tomassem conhecimento do estatuto. Retomada as 21:30 horas, o estatuto foi aceito por todos os presentes. Então foi montada uma chapa única para composição da diretoria, após foi colocado em votação e eleita por unanimidade, ficando assim composta: **PRESIDENTE: Raquel Rodrigues de Farias, VICE-PRESIDENTE: Derni Rocha da Costa, 1º SECRETARIO: Marlene Peres Pereira 2º SECRETARIO: Zilda Luna Bento 1º TESOUREIRO: Elmo Faria de Farias, 2º TESOUREIRO: Seneu Albano Rivero.** Propôs a Sra. Raquel Rodrigues de Farias que a sede ficaria localizada a Rua Francisco Pastore n.º 73, Parque Residencial Coelho, nesta cidade. Então, eu, Marlene Peres Pereira, redigi a presente ata de fundação neste ato, assinada por todos os participantes, para que a mesma seja encaminhada para o Registro Notarial de Rio Grande, para as providencias necessárias para o registro da associação acima. Rio Grande, 02 de julho de 2009.

Tabelionato Mauro Martins

Tabelionato Mauro Martins

Marlene Peres Pereira

Raquel Rodrigues de Farias Diogo César Rodrigues de Farias
Zilda Luna Bento Marlene Peres Pereira
Derni Rocha da Costa

AB

OAB-RS. 53.545

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabellã Designada

Reconheço AUTÊNTICA as firmas de RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS e MARLENE PERES PEREIRA, com as existentes no arquivo deste Cartório.
ou fé. 0484.01.0900025.02698 a 02699

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 3 de setembro de 2009
Wolney de Araújo Avila - Escrevente - R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 0,40

Wolney de Araújo Avila
ESCREVENTE AUTORIZADO





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" - ACRIAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" - ACRIAR é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Francisco Pastore n.º 73, Vila Dias, CEP: 96.202-340, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:
Defender e incentivar toda atividade que visa o desenvolvimento educativo, recreativo, cultural e artístico da coletividade, promover o conhecimento e o bem estar social da comunidade em especial aos jovens e crianças, promover encontros e reuniões de interesse dos associados e da coletividade com a autorização da Diretoria Executiva e manter oficinas diversas de inclusão social, quando auxiliada pelo poder público.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Handwritten signature: Heloisa Matos

Handwritten signature: Raquel Rodrigues de Sá

Handwritten initials: ATE



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- VII- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

Filda Luna Benta
[Signature]

1050
[Signature]

Raquel Rodrigues Pais
[Signature]

[Signature]



- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

Gilda Lima Bezito

Regine Rodrigues

Dioselma



- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25. São direitos e deveres dos sócios:

Filda Lima Bento
Almas
Raquel Rodrigues de Paiva
Dios
[Signature]
[Signature]



- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 26. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Lidia Lucia Bento
[Signature]

1490
[Signature]

TABELIONATO
Mauro Martins

[Signature]
[Signature]
[Signature]

**RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA
DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" – ACRIAR**



PRESIDENTE: RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, professora estadual, portadora da cédula de identidade n.º 1019189321 expedida pela SSP. Policia Civil – RS e CPF n.º 146.247.700-30, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Rua Francisco Pastore n.º 1 A, Vila Dias, CEP: 96.202-340.

VICE PRESIDENTE: DERNI ROCHA DA COSTA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, industriário, portador da cédula de identidade n.º 8006189909 expedida pela SSP. Policia Civil – RS e CPF n.º 091.873.080-53, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Rua Mestre Jerônimo n.º 121, Parque, CEP: 96.202-350.

1º SECRETARIO: MARELENE PERES PEREIRA, brasileira, viúva, artesã, portadora da cédula de identidade n.º 2054823915 expedida pela SSP. Policia Civil – RS e CPF n.º 418.927.601-68, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Rua Andrade Neves n.º 402 Apto 402, Centro, CEP: 96.200-140.

2º SECRETARIO : ZILDA LUNA BENTO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 8013849917 expedida pela SSP. Policia Civil – RS e CPF n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Rua Francisco Pastore n.º 19, Vila Dias, CEP: 96.202-340.

1º TESOUREIRO: ELMO FARIA DE FARIAS, brasileiro, casado, motorista pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n.º 1011487418 expedida pela SSP. Policia Civil – RS e CPF n.º 182.079.280-34, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Francisco Pastore n.º 1 A, Vila Dias, CEP: 96.202-340.

2º TESOUREIRO: SENEU ALBANO RIVERO, uruguaio, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, pedreiro, portador da cédula de identidade n.º V097939-7 expedida pela CIMCRE/CGPMAF e CPF n.º 310.701.160-68, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Rua Alberto Torres n.º 137, , CEP: 96.212-740.

Tabelionato
Maure Martins

Raquel Rodrigues de Farias.

03 SET 2009

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS**, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.000025.02690
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 3 de setembro de 2009
Wolney de Araujo Aulla - Escrevente - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20

Wolney de Araujo Aulla
ESCREVENTE AUTORIZADO





EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" – ACRIAR

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" – ACRIAR, finalidade de Defender e incentivar toda atividade que visa o desenvolvimento educativo, recreativo, cultural e artístico da coletividade, promover o conhecimento e o bem estar social da comunidade em especial aos jovens e crianças, promover encontros e reuniões de interesse dos associados e da coletividade com a autorização da Diretoria Executiva e manter oficinas diversas de inclusão social, quando auxiliada pelo poder público, sediada a Rua Francisco Pastore n.º 73, Vila Dias, CEP: 96.202-340, na cidade de Rio Grande – RS, tendo como prazo de duração por tempo indeterminado. A sociedade é administrada e representada ativa e passiva judicial e extrajudicialmente pela Sra. Raquel Rodrigues de Farias, a Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro, o estatuto é reformável no que tocante a administração e em geral por maioria absoluta, de 2/3 dos sócios em geral dos presentes, os sócios não responde, subsidiariamente pelas obrigações sociais. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, do Estatuto. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Martine Peres Pereira.



Raquel R de Farias
RF

03 SET 2009

CAB-RS 53.545

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 3231-2533
 Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS**, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. **0484.01.0900025.02694**
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rio Grande, 3 de setembro de 2009
 Wojney de Araujo Avila - Escrevente - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20

Wojney de Araujo Avila
ESCREVENTE AUTORIZADO





Ao
Oficial do Cartório Sr. MAURO ANTONIO COSTA
Nesta Cidade

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DA
INTEGRAÇÃO "ARTE E RAÇA" – ACRIAR**, neste ato representada pela sua
presidente a Sra. Raquel Rodrigues de Farias , vem pelo presente solicitar a V.S.
autorização para que se proceda o registro da associação supra no livro de pessoas
jurídicas. Termos estes em que observadas as formalidades legais espera de V.S.

Deferimento.

Rio Grande, 27 de agosto de 2009.



Raquel R. de Farias
Raquel Rodrigues de Farias

AE

ANDRÉ ALUIZIO TEIXEIRA VIANNA OAB-RS
53.545 End: Rua Benjamin
Constant nº 157 sala 209
Fones: 0xx 53 30352526, Cels: 53 99632974 e
91256612 E-
mail:andre.adv@vetorial.net

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS, com a
existente no arquivo deste Cartório. Data: 0484.01.0900025-02691.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 3 de setembro de 2009
Wolney de Araujo Avila - Escrevente - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20

Wolney de Araujo Avila
ESCREVENTE AUTORIZADO





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deo Spatolera

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 14

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de 11 de 20 14

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de dezembro de 20 14

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 4190 / 2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL**
- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de 15 de DEZEMBRO de 2014

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1409/14
Proc. 4190/2014

Rio Grande, 17 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

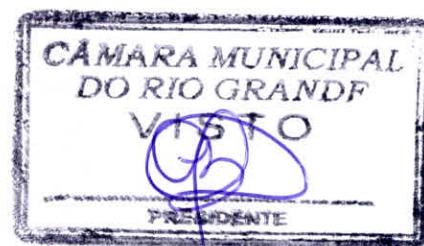
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

Anexo: Declara como de utilidade pública a Associação Cultural Recreativa da Integração Arte e Raça – ACRIAR.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA DA
INTEGRAÇÃO ARTE E RAÇA
- ACRIAR.

Art. 1º Fica considerada como de utilidade pública a “Associação Cultural Recreativa da Integração Arte e Raça - ACRIAR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.836 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECLARA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA DA
INTEGRAÇÃO ARTE E RAÇA -
ACRIAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como de utilidade pública a “Associação Cultural Recreativa da Integração Arte e Raça – ACRIAR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 17/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO